



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2023

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR
195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL**

Objeto: Errata de Anulação parcial do resultado definitivo do Edital nº14/2023

A Presidente da Fundação Cultural de Camboriú/SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o **Memorando PMC/CI nº 269/2023** da **Controladoria-Geral do Município em conjunto com o setor de Compras e Procuradoria-Geral**, bem como demais normas legais, resolve publicar a errata de **Anulação Parcial do Edital 014/2023**, para **desclassificar dois proponentes** contemplados.

A justificativa da desclassificação, se dá diante do conflito da Lei Complementar 195/2022 em face do artigo 100 da Lei Orgânica do Município que veda a contratação da Municipalidade com servidores públicos.

Destaca-se, que os proponentes foram devidamente notificados do teor do **Memorando PMC/CI nº 269/2023**, para, querendo, apresentar recurso no prazo de três dias após ciência da notificação.

Dentro do prazo recursal, apenas o notificado Francisco Adão Júnior interpôs recurso, enquanto que o notificado Clóvis Atilio Campos Filho permaneceu inerte.

Da análise do recurso apresentado pelo notificado Francisco Adão Júnior, sobreveio decisão denegatória, seguindo a orientação da Procuradoria e da Controladoria do Município.

Diante do conflito supracitado, onde se lê:

FRANCISCO ADÃO JÚNIOR	Curta metragem – O Homem do Saco	96, 0	Contemplad o
CLÓVIS ATILIO CAMPOS FILHO	Rio Camboriú: sustentabilidade da vida	92, 0	Contemplad o

Passa-se a ler:

FRANCISCO ADÃO JÚNIOR	Curta metragem – O Homem do Saco	96,0	Desclassificado
-----------------------	----------------------------------	------	-----------------

CLÓVIS ATILIO CAMPOS FILHO	Rio Camboriú: sustentabilidade da vida	92,0	Desclassificado
----------------------------	--	------	-----------------

Ademais, cumpre-se nos destacar que a Errata de Anulação Parcial do Edital 014/2023 está de acordo com o **Princípio da Autotutela Administrativa**, que dispõe que a **Administração Pública tem a prerrogativa de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de juridicidade dos atos que pratica, fundamentado nas Súmulas nº 346 e 473 do Superior Tribunal Federal.**

Sirvo-me presente para mais esclarecimentos.

Camboriú/SC, 12 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ELIANE RIBEIRO INACIO ROCHA DE OLIVEIRA
Data: 12/01/2024 16:23:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELIANE RIBEIRO INÁCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Cultural



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
CONTROLADORIA-GERAL



MEMORANDO PMC/CI N° 269/2023

CAMBORIÚ/SC, 20/12/2023

Origem: Controladoria-Geral do Município

Destino: Fundação Municipal da Cultura

Assunto: **Devolução de requisições**

Prezada Presidente, **Eliane Ribeiro Inácio Rocha de Oliveira**

Cumprimentando-a cordialmente, é o presente, em atenção às requisições de compras de números 347 e 348 de 2023, encaminhadas a esta Controladoria-Geral, informar que após criteriosa análise juntamente com o Departamento de Compras e Procuradoria-Geral, foi constatado que as referidas requisições apresentam potencial conflito com a legislação Municipal vigente, especificamente com o Art. 100 da Lei Orgânica que assim dispõe:

***Art. 100** O Prefeito, o Vice-Prefeito, os vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.*

Da leitura do artigo supracitado se conclui que é expressamente vedado a esta Municipalidade transacionar com Prefeito, o Vice-Prefeito, os vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção. Infelizmente, constatou-se que as Requisições de Compra nº 347 e 348 de 2023, tratam de negociações que envolvem contrapartida com servidores municipais, estando, portanto, em desacordo com a legislação, impossibilitando assim o aceite das mesmas.

Salientamos a importância de aderir estritamente às normas e regulamentos estabelecidos pelo município, visando não apenas o cumprimento legal, mas também a garantia da lisura e legalidade de todas as transações realizadas pelo Município de Camboriú.

Dito isso, fazemos a devolução das requisições de compras já mencionadas, a fim de que não haja afronta aos preceitos legais.

OUIDORIA 0800-6469500

Cezar Moraes Fermiani Lambertes
Diretor Adm/ Financeiro
Portaria 054/2023



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAMBORIÚ
CONTROLADORIA-GERAL**



Certos da compreensão e colaboração de todos para o estrito cumprimento da legislação aplicável, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDER BATISTA
CONTROLADOR GERAL
Portaria 067/2021
Matrícula 4983


Daniela Neli Moraes
Diretora do Departamento Jurídico
Mat: 21.863
OAB/SC 27.455


Cezar Moraes Perminiano Lambertes
Diretor Adm/ Financeiro
Portaria 054/2023



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMBORIÚ



OFÍCIO 111/2023

CÓPIA

Origem: Fundação Municipal de Cultura de Camboriú/SC

Destino: Francisco Adão Júnior

Com nossos cordiais cumprimentos servimo-nos do presente para **notificar** o sr. **Francisco Adão Júnior**, proponente do **Edital nº14/2023**, do teor do **Memorando PMC/CI nº 269/2023** da **Controladoria-Geral do Município**, que dispõe sobre a impossibilidade de o notificado contratar com o Município, o que impõe alteração do resultado Definitivo do Edital nº14/2023

Destaca-se, que, o presente ofício acompanha o referido Memorando PMC/CI nº 269/2023, para que o notificado tenha acesso acerca da justificativa da Administração Pública, e, no prazo de três dias, a contar da ciência da decisão e assinatura do ofício, apresente recurso, que deverá ser enviado no endereço eletrônico cultura@camboriu.sc.gov.br.

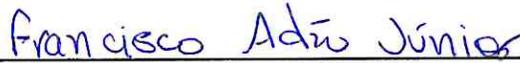
Desta feita, permanecemos ao inteiro dispor, certa de sua atenção, aproveitando a oportunidade para despedir-nos, inteirar nossos votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente.

Camboriú, 22 de dezembro de 2023.



Eliane Ribeiro Inácio Rocha de Oliveira
Presidente da Fundação Cultural
Portaria 073/2022



Francisco Adão Júnior
073.290.649-04



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
CONTROLADORIA-GERAL



MEMORANDO PMC/CI N° 269/2023

CAMBORIÚ/SC, 20/12/2023

Origem: Controladoria-Geral do Município

Destino: Fundação Municipal da Cultura

Assunto: **Devolução de requisições**

COPIA

Prezada Presidente, **Eliane Ribeiro Inácio Rocha de Oliveira**

Cumprimentando-a cordialmente, é o presente, em atenção às requisições de compras de números 347 e 348 de 2023, encaminhadas a esta Controladoria-Geral, informar que após criteriosa análise juntamente com o Departamento de Compras e Procuradoria-Geral, foi constatado que as referidas requisições apresentam potencial conflito com a legislação Municipal vigente, especificamente com o Art. 100 da Lei Orgânica que assim dispõe:

Art. 100 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Da leitura do artigo supracitado se conclui que é expressamente vedado a esta Municipalidade transacionar com Prefeito, o Vice-Prefeito, os vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção. Infelizmente, constatou-se que as Requisições de Compra nº 347 e 348 de 2023, tratam de negociações que envolvem contrapartida com servidores municipais, estando, portanto, em desacordo com a legislação, impossibilitando assim o aceite das mesmas.

Salientamos a importância de aderir estritamente às normas e regulamentos estabelecidos pelo município, visando não apenas o cumprimento legal, mas também a garantia da lisura e legalidade de todas as transações realizadas pelo Município de Camboriú.

Dito isso, fazemos a devolução das requisições de compras já mencionadas, a fim de que não haja afronta aos preceitos legais.

OUVIDORIA 0800-6469500

Cezar Moraes Ferrugliano Lambertes
Diretor Adm/ Financeiro
Portaria 054/2023



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAMBORIÚ
CONTROLADORIA-GERAL



Certos da compreensão e colaboração de todos para o estrito cumprimento da legislação aplicável, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRA BATISTA
CONTROLADOR GERAL
Portaria 067/2021
Matrícula 4982


Daniela Neli Moraes
Diretora do Departamento Jurídico
Mat: 21.863
OAB/SC 27.455


Cezar Moraes Perpiniano Lambertes
Diretor Adm./Financeiro
Portaria 054/2023



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMBORIÚ



OFÍCIO 112/2023

CÓPIA

Origem: Fundação Municipal de Cultura de Camboriú/SC

Destino: Clóvis Atilio Campos Filho

Com nossos cordiais cumprimentos servimo-nos do presente para **notificar** o sr. **Clóvis Atilio Campos Filho**, proponente do **Edital nº14/2023**, do teor do **Memorando PMC/CI nº 269/2023** da **Controladoria-Geral do Município**, que dispõe sobre a impossibilidade de o notificado contratar com o Município, o que impõe alteração do resultado Definitivo do Edital nº14/2023

Destaca-se, que, o presente ofício acompanha o referido Memorando PMC/CI nº 269/2023, para que o notificado tenha acesso acerca da justificativa da Administração Pública, e, no prazo de três dias, a contar da ciência da decisão e assinatura do ofício, apresente recurso, que deverá ser enviado no endereço eletrônico cultura@camboriu.sc.gov.br.

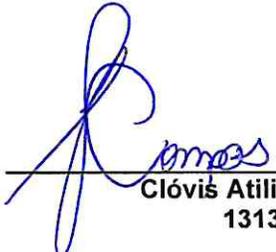
Desta feita, permanecemos ao inteiro dispor, certa de sua atenção, aproveitando a oportunidade para despedir-nos, inteirar nossos votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente.

Camboriú, 22 de dezembro de 2023.



Eliane Ribeiro Inácio Rocha de Oliveira
Presidente da Fundação Cultural
Portaria 073/2022



Clóvis Atilio Campos Filho
131353799-30



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
CONTROLADORIA-GERAL



MEMORANDO PMC/CI Nº 269/2023

CAMBORIÚ/SC, 20/12/2023

Origem: Controladoria-Geral do Município

Destino: Fundação Municipal da Cultura

Assunto: **Devolução de requisições**

CÓPIA

Prezada Presidente, **Eliane Ribeiro Inácio Rocha de Oliveira**

Cumprimentando-a cordialmente, é o presente, em atenção às requisições de compras de números 347 e 348 de 2023, encaminhadas a esta Controladoria-Geral, informar que após criteriosa análise juntamente com o Departamento de Compras e Procuradoria-Geral, foi constatado que as referidas requisições apresentam potencial conflito com a legislação Municipal vigente, especificamente com o Art. 100 da Lei Orgânica que assim dispõe:

Art. 100 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Da leitura do artigo supracitado se conclui que é expressamente vedado a esta Municipalidade transacionar com Prefeito, o Vice-Prefeito, os vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção. Infelizmente, constatou-se que as Requisições de Compra nº 347 e 348 de 2023, tratam de negociações que envolvem contrapartida com servidores municipais, estando, portanto, em desacordo com a legislação, impossibilitando assim o aceite das mesmas.

Salientamos a importância de aderir estritamente às normas e regulamentos estabelecidos pelo município, visando não apenas o cumprimento legal, mas também a garantia da lisura e legalidade de todas as transações realizadas pelo Município de Camboriú.

Dito isso, fazemos a devolução das requisições de compras já mencionadas, a fim de que não haja afronta aos preceitos legais.

OUVIDORIA 0800-6469500


Cezar Moraes Formigiano Lambertes
Diretor Adm/ Financeiro
Portaria 054/2023





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAMBORIÚ
CONTROLADORIA-GERAL



Certos da compreensão e colaboração de todos para o estrito cumprimento da legislação aplicável, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXSAMARA BATISTA
CONTROLADOR GERAL
Portaria 067/2021
Matrícula 4982


Daniela Neli Moraes
Diretora do Departamento Jurídico
Mat: 21.863
OAB/SC 27.455


Cezar Moraes Perpiniano Lambertes
Diretor Adm./Financeiro
Portaria 054/2023

Prezados,

Diante da notificação expressa no ofício referente ao Edital nº14/2023, gostaria de apresentar alguns pontos adicionais para consideração no processo de revisão e reavaliação do Memorando PMC/CI nº 269/2023 da Controladoria-Geral do Município, como também apresentar alguns esclarecimentos adicionais em relação à interpretação do Art. 100 da Lei Orgânica Municipal, que indica a impossibilidade de servidores municipais contratarem com o Município.

É de minha compreensão que o mencionado artigo visa evitar possíveis conflitos de interesse e preservar a lisura nas transações do município. No entanto, no caso em questão, gostaria de destacar que a fonte dos recursos não é proveniente do orçamento municipal, mas sim do governo federal, através de um edital específico.

Como funcionário da prefeitura, não estou buscando uma segunda contratação, uma vez que a participação no edital em questão envolve recursos externos e não representa um acréscimo ao orçamento municipal. O dinheiro em questão é destinado a iniciativas específicas, alinhadas com as políticas e programas estabelecidos pelo governo federal, não impactando diretamente as finanças municipais.

Dessa forma, solicito a gentileza de reavaliar a situação à luz desses esclarecimentos e considerar a natureza específica desta transação, que não caracteriza um conflito de interesses direto com as disposições do Art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Agradeço a atenção dispensada ao meu pedido de reconsideração e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Francisco Adão Júnior

DECISÃO

ASSUNTO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - EDITAL 014/2023 -
OFÍCIO 111/2023 – Recurso: Francisco Adão Júnior

Trata-se de manifestação apresentada por FRANCISCO ADÃO JUNIOR, oriunda da comunicação administrativa realizada através do Ofício 111/2023 desta Fundação Cultural, diante do entendimento acerca da impossibilidade do notificado contratar com o Município de Camboriú, na forma apontada no Memorando 269/2023, oriundo da Controladoria-Geral do Município, considerando o teor do artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Camboriú.

Considerando o recebimento do Memorando 269/2023 da Controladoria-Geral, esta Fundação expediu notificação 111/2023 em face do interessado FRANCISCO ADÃO JUNIOR que, por sua vez apresentou manifestação recursal defendendo a possibilidade da realização do contrato administrativo oriundo do Edital 014/2023 da Fundação de Cultura do Município de Camboriú.

Eis as breves considerações iniciais. Passo a decidir:

Na origem, verifica-se que esta Fundação Cultural fez publicar o Edital 014/2023 que visava a seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos oriundos do União através da Lei Complementar Federal 195/2022, popularmente conhecida como Lei Paulo Gustavo, que, conforme seu artigo 1º, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Aberto o processo de seleção, observados os critérios definidos no corpo do edital, sobrevieram suas as etapas, sendo que, dentre outros, figurou como proponente o Sr. Francisco Adão Junior. O projeto apresentado aludia a um curta metragem denominado “O Homem e o Saco”.

Todavia, acudiu-se informação da Controladoria-Geral do Município apontando que eventual contratação envolveria servidor municipal, restando-se identificado posteriormente que o proponente Francisco Adão Junior é ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor desta Municipalidade.

Portanto, no entender da Controladoria-Geral, a contratação do projeto através de termo de execução contratual em questão não seria possível, eis que ofensiva a inteligência do artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Camboriú, a saber:

*“Art. 100 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções. **Parágrafo Único** - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.” (grifo nosso)*

Diante deste panorama, em homenagem ao contraditório e ampla defesa do interessado, esta Fundação expediu a notificação 11/2023, sendo apresentada manifestação recursal do Sr. Francisco Adão Júnior, defendendo a possibilidade da realização do contrato administrativo oriundo do Edital 014/2023 da Fundação de Cultura do Município de Camboriú.

Dentre as razões invocadas pelo interessado, destaca-se (I) que a fonte de recursos é do Governo Federal, logo recurso externo e (II) que mesmo se reconhecendo tratar de servidor municipal, referido recurso seria destinado a iniciativas específicas, sem impacto nas finanças municipais, concluindo assim que a natureza específica desta transação não caracterizaria conflito direto às disposições do artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Camboriú.

De início é de se ponderar que, de acordo com a inteligência do parágrafo único do artigo 1º, bem como do § 1º do artigo 3º da Lei Complementar Federal 195/2022, as ações em questão devem ser realizadas de forma descentralizada, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Tal característica legal esclarece que a contratualização é efetivada diante do Ente Público Municipal, o que se espelha fielmente na minuta do Termo de Execução, de sorte que, após findo o processo de seleção, culmina-se em contratualização formal, consensual, onerosa, comutativa e realizada *intuitu personae*.

Portanto, ainda que a origem dos recursos seja da União Federal, é certo que a Lei Complementar Federal 195/2022 elege ação descentralizada, com pactuação entre os entes da Federação no processo de gestão dos recursos.

Logo, seja porque figura como parte o Ente Público Municipal, seja porque há onerosidade, seja porque há obrigações recíprocas, é evidente que o Termo de Execução Cultural converge em contrato administrativo.

Neste cenário, é de responsabilidade do Município de Camboriú garantir que a gestão dos recursos ocorra sem afronta a qualquer dispositivo legal ou regulamentar, sob pena de sua responsabilização.

Em relação específica ao Município de Camboriú, como bem recordado pela douta Controladoria-Geral, observa-se que há vedação legal específica (artigo 100 da Lei Orgânica) que afasta a possibilidade de contratar-se com servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a eles por matrimônio ou parentesco, até o segundo grau.

Como única exceção, observa-se a possibilidade de contratualização envolvendo servidor público quando da ocorrência de contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Entretanto, na linha de entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, quando da emissão do Prejulgado 1797, o caso em questão não pode ser considerado de cláusula uniforme, na medida em que os contratos de cláusulas uniformes são os contratos que já possuem conteúdo preconstituído de adesão, vejamos:

“Prejulgado 1797 - TCE/SC

(...)

3. Contratos de cláusulas uniformes são os contratos que já possuem conteúdo preconstituído de adesão, tais como: seguro, transporte, fornecimento de gás, luz e força, e prestação de serviços de telefonia.”

Portanto, considerando que o Sr. Francisco Adão Junior é servidor público municipal, DECIDO RECONHECER A IMPOSSIBILIDADE E CONTRATUALIZAÇÃO EM QUESTÃO com fundamento no artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Camboriú.

Por fim, em razão do ora decidido, ordeno a realização das devidas correções dos atos correlatos decorrentes do Edital 014/2023.

Camboriú, 10 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIANE RIBEIRO INACIO ROCHA DE OLIVEIRA
Data: 12/01/2024 16:23:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIANE RIBEIRO INÁCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Cultural

Resultado da avaliação de mérito - Audiovisual

Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem ou videoclipe - R\$ 15.000,00

(AMPLA: 13 / NEGROS: 4 / INDÍGENAS: 3)

Nome	Nome do projeto	Cota NEGRO	Cota INDÍGENA	AV. 1	AV. 2	AV. 3	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
JOSILENE APARECIDA VIEIRA DE SOUSA LEMCKY	A História da Dança em Camboriú		SIM	100	96	110	102,0	Classificado
ASSOCIAÇÃO CASA DE MÚSICA	Casa de Música			100	100	90	96,7	Classificado
FRANCISCO ADÃO JÚNIOR	Curta metragem – O Homem do Saco	SIM		98	90	100	96,0	Desclassificado - Servidor do Município
CLÓVIS ATILIO CAMPOS FILHO	Rio Camboriú: sustentabilidade da vida			98	88	90	92,0	Desclassificado - Servidor do Município
CIDELSI MARTINHO FERREIRA 97074462934	Batuques de Camboriú			101	84	82	89,0	Classificado
MIRIAN ARCENO ROCHA	Arte que Denuncia, Combate e Previne			88	89	87	88,0	Classificado
LEONARA PEREIRA 02424546908	Essência			100	70	91	87,0	Classificado
CARMEN LUCIA TESTONI CARVALHO	Vidas de Plástico			100	100	59	86,3	Classificado
SALETE MARIA DALLA ROSA COELHO	Terra Certa			92	83	77	84,0	Classificado
HANS HARRO HEYDE FILHO	Sabores de Camboriú: A Escola da Comunidade			84	86	79	83,0	Classificado
LETÍCIA CAROLINA VIEIRA DE OLIVEIRA	Palhaço Bamboleê na delegacia			105	78	57	80,0	Classificado
BRUNA MATHEUS	A Língua de Sabão: A Cidade e o virtual: Novos Horizontes de Camboriú			85	100	54	79,7	Classificado
CESIO LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA	O Circo em Tempos de Pandemia"			83	82	63	76,0	Classificado
CESIO LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	Nos Bastidores do Circo			83	76	68	75,7	Classificado
DANIEL ROSA DOS SANTOS	Cia. Etc. Tal - Feito a mão 11 anos depois			56	84	85	75,0	Classificado
HANNA HELOISE HEYDE	A Jornada do Prefeito			54	83	85	74,0	Classificado
WESLEY ALBANO MELLO	Ressonância			83	67	60	70,0	Classificado

Apoio ao desenvolvimento de Roteiro - R\$ 5.000,00

(AMPLA: 7 / NEGROS: 1)

Nome	Nome do projeto	Cota NEGRO	Cota INDÍGENA	AV. 1	AV. 2	AV. 3	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDA DUARTE 10977888908	Fora da Caixa			100	92	103	98,3	Classificado
CHRISTIANE MELO CARVALHO	Roteiro título: " Como se fosse seu ultimo dia "			75	66	12	51,0	Desclassificado

Apoio ao desenvolvimento de games - R\$ 15.000,00

(AMPLA: 1 / NEGROS: 1)

Nome	Nome do projeto	Cota NEGRO	Cota INDÍGENA	AV. 1	AV. 2	AV. 3	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
HANNA HELOISE HEYDE	Camboriú Challenge			105	92	101	99,3	Classificado
HANS HARRO HEYDE FILHO	O Tesouro Perdido de Camboriú			100	91	100	97,0	Classificado

Ação de Formação Audiovisual - R\$ 5.000,00

(AMPLA: 1 / NEGROS: 1)

Nome	Nome do projeto	Cota NEGRO	Cota INDÍGENA	AV. 1	AV. 2	AV. 3	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Não houve inscrições								

Apoio a Cineclubes - R\$ 5.000,00

(AMPLA: 1 / NEGROS: 1)

Nome	Nome do projeto	Cota NEGRO	Cota INDÍGENA	AV. 1	AV. 2	AV. 3	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Não houve inscrições								

Apoio a Cineclubes e/ou Formação audiovisual - R\$ 2.000,00

(AMPLA: 1)

Nome	Nome do projeto	Cota NEGRO	Cota INDÍGENA	AV. 1	AV. 2	AV. 3	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Não houve inscrições								

Memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais - R\$ 10.000,00

(AMPLA: 1 / INDÍGENAS: 1)

Nome	Nome do projeto	Cota NEGRO	Cota INDÍGENA	AV. 1	AV. 2	AV. 3	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Não houve inscrições								